

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS DIRECÇÃO NACIONAL DOS REGISTOS E NOTARIADO CONSERVATÓRIA DAS ENTIDADES LEGAIS

CERTIFICADO DE REGISTO DEFINITIVO

Certifica-se que foi efectuado o registo na Conservatória de Entidades Legais:

Nome da entidade legal:

ASSOCIAÇÃO DE COMERCIANTES DE MAHANHANE

Endereço:

Moçambique, Província de Maputo, distrito de Boane,

bairro de Mahanhane, Localidade de Eduardo

Mondiane

Tipo de entidade legal:

Associação

Data da constituição:

28-05-2024

Número único da entidade legal:

105026222

Data de registo na conservatória:

29-05-2024

Beneficiários efectivos:

Dentro do prazo de declaração

Quaisquer discrepâncias devem ser imediatamente comunicadas à Conservatória.

Data de aprovação do documento: 29-05-2024

O conservador:







REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS DIRECÇÃO NACIONAL DOS REGISTOS E NOTARIADO

CONSERVATÓRIA DAS ENTIDADES LEGAIS

CERTIDÃO

Identificação

PROC N° DEF91365

Número da entidade legal:

105026222

Tipo de entidade legal:

Associação

Nome da entidade legal:

ASSOCIAÇÃO DE COMERCIANTES DE MAHANHANE

Reconhecimento jurídico:

30-04-2024

Data da constituição:

28-05-2024

Data de registo na conservatória:

29-05-2024

Endereço:

Moçambique, Província de Maputo, distrito de Boane, bairro de

Mahanhane, Localidade de Eduardo Mondlane

Beneficiários efectivos:

Dentro do prazo de declaração

Objecto

Constitui objevtivo da associação de comerciantes de pescado de Mahanhane a Comercialização de pescado.

Membro(s)

Ord	Inscrinção	Nome	Tipo de doc.	Número doc.	NUIT
1	155105	MARIA CARLOS MACUCULE	ВІ	100206173642D	147602448
2	155108	AMÉLIA PAULINO BANZELA	ВІ	11030277817IM	180106146
3	155107	HORTENCIA GUDIONE MAPSANGANHE	Ві	10020490541 <i>4</i> M	137937867
4	155110	ARTIMIZA MOISÉS MACUMBE SITOE	ВІ	11010101035548N	151710646
5	355112	CLARA PEDRO MATHE GOVE	BI	100202256 79 0J	149553657
6	155109	MARTA ALBERTO GAVE	ВІ	1001011334195\$	128785185
7	155106	VERGELINDA VALENTE PARRUQUE	ВІ	100207960203F	176924462

8	155114	ANASTANCIA GUIDION MASWANGANHE	ВІ	100910003010484	180118543
9	155113	AMÉLIA SILVA MARINZE	ВІ	100206173631D	147613563
10	155111	FEUSMINA ERNESTO BALATE	ВІ	100101393870N	144524703



Menções especiais

Orgãos Sociais

Conselho de Direcção

Ord	Nome	Tipo de doc.	Número doc.	NUIT	Função
1	ARTIMIZA MOISÉS MACUMBE SITOE	ВІ	1101010103554 8N	151710646	Presidente
2	FELISMINA ERNESTO BALATE	ВІ	100101393870N	144524703	Tesoureiro
3	MARTA ALBERTO GAVE	ВІ	1001011334195 S	128785185	Secretário

Conselho fiscal

Ord	Nome	Tipo de doc.	Número doc.	NUIT	Função
1	AMÉLIA SILVA MARINZE	BI	100206173631D	147613563	Fiscal
2	CLARA PEDRO MATHE GOVE	ВІ	100202256790J	149553657	Fiscal
3	MARIA CARLOS MACUCULE	Ві	100206173642D	147602448	Presidente

Assembela Geral

Ord	Nome	Tipo de doc.	Número doc.	NUIT	Função
1	AMÉLIA PAULINO BANZELA	ВІ	11030277817IM	180106146	Secretário
2	ANASTANCIA GUIDION MASWANGANHE	Ві	1009100030104 84	180118543	Vice-presidente
3	HORTENCIA GUDIONE MAPSANGANHE	ВІ	100204905414M	137937867	Presidente







CONSELHO EXECUTIVO PROVINCIAL DE MAPUTO

DESPACHO Nº 465 /CEPM/2024

1.	Um	grupo	de	cidadãos	em	repres	sentaç	ão d	a "Associa	ıção	de
	Pesc	adores	s de	• Mahelai	ne"	reque	reu o	reco	nheciment	O CO	oma
	pess	oa jur	ídica	a, juntano	s ob	o seu	pedio	do os	Estatutos	da	sua
	Cons	stituiçã	io					*********	************	*****	•••••

- 2. Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os Estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por Lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.....
- 3. Nestes termos, em conformidade com o nº 01 do artigo 5 da Lei nº8/91, de 18 de Julho reconheço como pessoa jurídica a "Associação de Pescadores de Mahelane".....

Matola, aos 30 de Abril de 2024

O GOVERNADOR DA PROVÍNCIA

Manuel Sinyao Nuvunga Tule

Associação de Comerciantes de Mahanhane

	18, com NUIT 180106146.			
	Ass: Amelia partino Bon rela			
2.	Amélia Silva Mariaze, Nascido aos 04 de Abril de 1971, Natural de Chibuto, BI nº			
	100206173631D, Residente de Boane, Mahanhane, Localidade Eduardo Mondlane Q-			
	3, Casa nº 105, NUIT 147613563.			
	Ass: Amolia Silva Marinda			
3.	Anastáncia Guidion Maswanganhe, Nascido aos 28 de Fevereiro de 1975, Talao nº			
	100910003010484, Residente de Boane, Mahanhane, Q-02, NUIT 180118543.			
	Ass: Arrestão as Quidiose Maurangoste			
4.	Artimiza Moisés Macumbe Sitoe, Nascido aos 06 de Setembro de 1976, Natural de			
	Matola, BI nº 110101035548N, Residente de Boane, Mahanhane, zona não parcelada,			
	com NUIT 151710646.			
	Ass: Archinisa Hacumbe Silor			
	CAMPI 4			
5.	Clara Pedro Mathe Gove, Nascido aos 05 de Janeiro de 1961, Natural de Chibuto, BI			
	nº 100202256790J, Residente de Boane, Mahanhane, Eduardo Mondlane, Q-01, Casa			
	no 01, NUIT 1495536 57 .			
	ASSI Chara PSpro GOUE			
6	Felismina Ernesto Balate, Nascido aos 02 de Novembro de 1985, Natural de Chibuto,			
0.	BI nº 100101393870N, Residente de Boane, Mahanhane Q 6, com NUIT 144524703.			

Ass: Felismina Exnesta Balcite

1. Amelia Paulino Banzela, Nascido aos 05 de Maio de 1972, Natural de Manhiça, BI nº

110302778171M, Residente da Cidade de Maputo, Polana Caniço A, Q-41, Casa No

7. Hortência Guidione Mapsanganhe, Nascido aos 18 de Fevereiro de 1987, Natural Boane, BI nº 100204905414M, Residente de Boane, Mahanhane, Localidade Eduardo Mondlane, Casa no 02, com NUIT 137937867.

Assi Horfencia qui dion Masulanzonhe

8. Maria Calor Macucule, Nasido aos 06 de Março de 1970, Natural de Panda, BI nº 100206173642D, Residente de Boane, Mahanhane, Localidade Eduardo Mondlane Q 4, Casa No 30, com NUIT 147602448.

Ass: Maria cortos Macucull

9. Marta Alberto Gave, Nascido aos 07 de Março de 1987, Natural de Maputo, BI nº 1001011334195S, Residente de Boane, Mahanhane, Mahanhane, Localidade Eduardo Mondlane Q-05, Casa no 05, NUIT:128785185.

Ass: marta alhorto Grave

10. Vergelinda Valente Parruque Nasido aos 13 de Agosto de 1965, Natural de Chibuto, BI nº 100207960203F, Residente de Boane, Mahanhane, Localidade Eduardo Mondlane, Casa voller gelenda Valente Garrugue

Acta da Assembleia Constituinte da Associação de Comerciantes de Pescado de Mahanhane- ACOMA

No Segundo dia do mês de Abril do ano dois mil e vinte e quatro, as catorze e cinquenta horas, no mercado de Peixe de Mahanhane, Distrito de Boane, Provincia de Maputo, citadinos reuniram-se com o propósito de constituirem uma associação nos termos da legislação vigente no país, cujos nomes se encontram na folha em anexo.

A reunião teve como agenda do dia os seguintes pontos:

- 1. Analise e aprovação dos estatutos; e
- 2. Eleições dos orgãos sociais.

Os estatutos foram aprovados pelo voto dos membros fundadores. A seguir, fez se a eleição dos membros dos orgãos sociais (Mesa de Assembleia geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal), conforme dispõem os estatutos aprovados, constituidos pelos seguintes membros:

Para Mesa de Assembleia Geral

- 1. Presidente ------ Hortência Guidion Maswanganhe
- 2. Vice Presidente------ Anastácia Guidion Mapswanganhe
- 3. Secretario ----- Amelia Paulino Bondzula

Para Conselho de Direcção

- 1. Presidente ----- Artimiza Moiseis
- 2. Secretario executivo ----- Marta Alberto Gove
- 3. Tesoureiro------Felismina Ernesto Balate

Para Conselho Fiscal

- 1. Presidente------ Maria Macucule
- 2. Fiscal------ Clara Gove
- 3. Fiscal----- Amelia Marindze

Prosseguindo, o presidente da assembleia de mesa que dirigiu os trabalhos, declarando definitivamente a constituição da Associação de Comerciantes de Pescado de Mahanhane, a ACOMA com sede em Mahanhane, Distrito de Boane Província de Maputo.

Como nada mais houvesse para ser tratado, a presidente da associação deu por terminado os trabalhos e foi elaborada a presente acta, que será assinada por todos presentes nesta assembleia geral constituinte.

Maputo, aos 02 de Abril de 2024

4	-
2	
3.	
4	
5.	
6.	
7	
8	
9	
10.	

136 300

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE COMERCIANTES DE PESCADO DE MAHANHANE

CAPÍTULO I Da denominação, Objectivos, sede e Fins

Artigo 1

(Denominação)

1) A associação de Comerciantes de Pescado de Mahanhane adiante designada por ACOMA é uma pessoa colectiva de direitos privados, de interesses sociais sem fins lucrativos.

2) A associação de Comerciantes de Pescado de Mahanhane, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 2

Objectivos da Associação de Comerciantes de Pescado de Mahanhane

Constitui objevtivo da associação de comerciantes de pescado de Mahanhane a Comercialização de pescado.

Artigo 3

(Sede)

A ACOMA tem a sua sede em Mahanhane Localidade de Eduardo Mondlane Distrito de Boane Província de Maputo, podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações ou outras formas de representação da Associativa noutros pontos por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 4

(Duração)

A sua duração é por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

Artigo 5

Âmbito de actuação

Para a realização dos seus fins, a ACOMA, propõe se a:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado quem competência lhe couber os pontos de vista e interesse da associação;
- b) Participar e dar parecer na discussão das políticas, programas de desenvolvimento da pesca, quer para a associação, quer para a comunidade em geral;
- c) Incentivar a participação activa dos seus membros no processo de desenvolvimento sócio económica da província
- d) Promover a capacitação e a formação técnica e profissional dos seus membros e contribuir para o seu progresso contínuo
- e) Negociar junto dos parceiros a prestação dos serviços, créditos doações subvenções ou empréstimos para associação em geral e/ou seus membros;
- f) Dinamizar o correcto aproveitamento do recurso pesqueiro explorado pelos seus associados e a comunidade em geral, através de introdução, uso e divulgação de tecnologias adequadas; e

g) Promover intercâmbios, troca de experiencias com outras associações ou organizações afins, nacionais ou internacionais com interesse mutuamente vantajosas.

CAPITULO II Dos Membros

Artigo 6

(Membros).

Os membros da ACOMA podem ser:

- 1) Membros Fundadores, são os que tenham estado presentes ou que se fizeram representar na reunião da Assembleia Geral constituinte;
- 2) Membros Efectivos os que forem admitidos a pós realização da Assembleia Geral constituinte;
- 3) Membros Contribuintes são aquelas pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras, que pelas suas acções de auxílio humano ou material ou financeiro contribuem para a realização das actividades e consequente desenvolvimento da associação; e

4) Membros Honorários os que sejam admitidos com reconhecimento dos serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos da associação.

Artigo 7

(Admissão do membro)

- São membros da ACOMA todos (Comerciantes de Pescado, comerciantes, processadores) maiores de dezoito (18) anos independentemente do sexo que adiram aos princípios desta associação e são admitidos por deliberação da assembleia geral;
- 2) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção pelo interessado, dirigida ao conselho de Direcção; e
- 3) A admissão do membro e feita a título provisório pelo conselho de direcção após a conferência dos requisitos e definitivamente após aceitação pela Assembleia Geral

Artigo 8

- 1) A qualidade de membro só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na alínea b) do artigo 9 destes Estatuto;
- 2) A qualidade do membros da ACOMA é intransmissível; e
- 3) A associação terá na sua sede um registo actualizado dos seus membros.

CAPITULO III Dos Deveres e Direito dos Membros

Artigo 9

(Deveres dos associados)

- 1) São deveres dos associados:
 - a) Observar as disposições dos presentes estatutos, regulamentos e o programa da associação e cumprir com as deliberações dos órgãos sociais;
 - b) Pagar as jóias e as respectivas quotas mensais;

- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação na realização das suas actividades:
- d) Prestar contas pelas tarefas a que forem incumbidas;
- e) Exercer com zelo e dedicação e com dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- f) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- g) Defender a associação dentro e fora dela;
- h) Suportar todos encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional dos recursos pesqueiros;
- i) Comunicar a Assembleia Geral qualquer incompatibilidade que o impeça de votarem deliberações que lhe dizem respeito; e
- j) Comunicar Assembleia Geral qualquer impedimento que o impeça de exercer os cargos dos órgãos sociais e exercer actividades da associação.

Artigo 10

(Direitos dos associados)

- 1) São direitos dos membros da associação:
 - a) Participar todas actividades promovidas pela associação;
 - Participar nas discussões das questões da vida da associação;
 - c) Participar e votar nas secções da Assembleia Geral;
 - d) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
 - e) Informar-se dos planos das actividades da associação, verificar as respectivas contas;
 - f) Protestar as decisões dos órgãos da associação, sempre que acha-los contrários aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
 - g) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum para os associados:
 - h) Usufruir dos beneficios que advêm das actividades comuns da associação; e
 - i) Ter apoio nas suas necessidades e interesses pelas estruturas da associação.

Artigo 11

Perda de qualidade de Membro

A qualidade de membro se perde:

- a) Pela renúncia expressa pelo membro;
- b) Pela expulsão; e
- c) Pela extinção da associação.

Artigo 12

(Infracções Disciplinares)

Toda conduta ofensiva, aos preceitos estatutários ao regulamento interno, as deliberações da Assembleia Geral, constituem infracções disciplinares a serem reguladas.

Artigo 13

(Penas a aplicar)

1) Dependendo das infracções serão sujeitas as seguintes penas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão das suas funções por um período de seis meses a um ano;
- d) Afastamento dos cargos directivos; e
- e) Expulsão.
- 2) Serão expulso da associação, com advertência previa os membros prevaricadores que:
- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos e regulamentos da associação;
 - b) Faltarem ao pagamento das joias ou deixarem de pagar as suas quotas por um período superior a noventa dias; e
 - c) Ofender o prestígio e o bom nome da associação ou dos membros ou lhes causarem prejuízos.
- 3) A aplicação de pena de expulsão implica a perda de todas as contribuições feitas pelo membro na associação.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos, composição e competências

Artigo 14

Órgãos da associação

- 1) A Associação de Comerciantes de Pescado de Mahanhane tem como órgão sociais os seguintes:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Conselho de direcção
 - c) Conselho fiscal.

Artigo 15

(Assembleia Geral)

- 1) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório;
- 2) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da assembleia-geral que é composta por um presidente, vice-presidente e um secretário;
- 3) Reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente ou duas vezes por ano; e
- 4) As sessões da Assembleia Geral da associação podem participar mas sem direito de voto os membros contribuintes e honorários.

Artigo 16

Formas de convocação

- 1) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de quinze dias por meio de um aviso postal, expedido por cada um dos membros, devendo constar a data, a hora e o local da reunião bem como a respectiva agenda;
- 2) As deliberações da Assembleia Geral contrárias a lei ou aos estatutos, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos membros ou no funcionamento da Assembleia Geral são anuláveis:
- São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia, salvo se todos os membros comparecerem a reunião da Assembleia Geral e todos concordarem com um adiamento;
- A comparência de todos membros sanciona quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se oponha a realização da Assembleia Geral;
- 5) As deliberações da Assembleia Geral só serão validas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes; e
- 6) As deliberações da Assembleia Geral podem ser alteradas, substituídas e revogadas por nova deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 17

Funcionamento da Assembleia Geral

- 1) No funcionamento da Assembleia Geral da associação, é dirigida por um Corpo Directivo composto por um presidente, vice-presidente e um secretário;
- 2) O Corpo Directivo da Assembleia Geral da associação e eleito por um mandato de um ano, renovável uma vez com base de voto;
- 3) As sessões ordinárias realizam se na segunda quinzena dos meses de Março e Novembro de cada ano para:
 - a) Discutir ou aprovar o relatório de actividades desenvolvidas e sob responsabilidades do Conselho de Direcção;
 - b) Aprovar contas e orçamentos; e
 - c) Eleger os corpos directivos.
- 4) As sessões extraordinárias se realizam sempre que tenha sido solicitada a sua convocação:
 - a) Pelo Conselho de Direcção;
 - b) Pelo presidente da mesa da Assembleia Geral;
 - c) Pelo conselho fiscal; e
 - d) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.
- 5) A solicitação referida no número anterior será dirigida a mesa da Assembleia Geral a quem compete registar tal convocatória; e
- 6) Verificando-se o estabelecido se o estabelecido na alínea b) do numero 2 do presente artigo, para que a Assembleia Geral convocada possa deliberar se torna necessária a presença de pelo menos um terço dos membros.

Artigo 18

(Competência da Assembleia-Geral)

- 1) Compete Assembleia-Geral da Associação de Comerciantes de Pescado de Mahanhane:
 - a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário da mesa da assembleia-geral, Conselho de Direcção e Conselho fiscal;
 - b) Definir programa e as linhas gerais da actuação da associação;
 - c) Apreciar e votar relatórios de actividades e de contas do conselho de Direcção bem como relatório do Conselho fiscal;
 - d) Aprovar e alterar os estatutos bem como o regulamento interno da associação
 - e) Admissão de novos membros;
 - f) Aplicar a pena de expulsão aos membros que não cumpram com os seus deveres ou abusem dos seus direitos de acordo com o número 2 do artigo 13 destes estatutos;
 - g) Destituir membros dos órgãos sociais
 - h) Definir o valor das jóias e das quotas mensais a serem pagas pelos associados;
 - i) Aprovar os planos económicos e financeiros da associação e controlar a sua execução;
 - j) Deliberar sobre outro qualquer assunto importante para associação e que conste na respectiva agenda;
 - k) Deliberar sobre aplicações dos resultados líquidos da actividade anual da associação; e
 - Deliberar sobre questão relacionada com a organização, reorganização, funcionamento, cisão e resolução da associação.
- 2) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número da alínea precedentes só serão validas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direito ao voto.

Artigo 19

(Eleições)

- 1) As eleições para os órgãos sociais da associação realizam-se de 2 em 2 anos por voto secreto e individual;
- 2) No acto das eleições é reconhecida ao membro o direito de fazer-se apresentar na base de princípio de que cada membro poderá apresentar um só voto;
- 3) Todos interessados podem concorrer bastando apresentar a sua candidatura junto ao conselho de direcção com antecedência mínima de trinta dias;
- 4) A lista dos candidatos deve ser apresentada pelo conselho de direcção com antecedência mínima de dez dias.

Artigo 20

(Competências do Presidente da mesa da Assembleia-Geral)

- 1) O presidente da mesa da Assembleia-Geral da Associação de Comerciantes de Pescado de Mahanhane tem as seguintes competências:
 - a) Convocar as reuniões da Assembleia-Geral indicadas a ordem dos trabalhos;
 - b) Presidir as secções da Assembleia-Geral;
 - c) Investir aos membros nos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos e posse;
 - d) Assinar as actas das secções da Assembleia-Geral.

Artigo 21

(Competência do vice-presidente)

1) Em especial, são competências de vice-presidente auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimento.

Artigo 22

(Competência do secretário)

- 1) São competências do secretário da mesa da assembleia-geral da Associação de Comerciantes de Pescado de Mahanhane:
 - a) Lavrar actas de secções da assembleia-geral;
 - b) Dirigir correspondência presente a assembleia-geral;
 - c) Colaborar com o presidente da mesa da assembleia-geral;
 - d) Organizar o arquivo da associação; e
 - e) Preencher fichas dos membros e fazer a entrega dos cartões dos membros
 - f) Elaborar convocatórias para os encontros ou outras formas de comunicação aos membros.

Artigo 23

(Conselho de Direcção)

- 1) O conselho de direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele;
- 2) O mandato do Conselho de Direcção e de dois anos renováveis uma vez com base no voto;
- 3) O Conselho de Direcção renui-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário;
- 4) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um tesoureiro e um secretário executivo;
- 5) Não podem compor o Conselho de Direcção da associação parentes entre si até 2° grau em linha colateral.

Artigo 24

(competência do conselho de direcção)

- 1) Compete ao conselho de direcção:
 - a) Administração das actividades da associação com mais amplos poderes, de modos a garantir a realização dos seus objectivos;
 - b) Garantir o comprimento das disposições legais estatuárias e das deliberações da assembleiageral;
 - c) Elaborar e submeter ao conselho fiscal e a aprovação da Assembleia Geral os relatórios e das contas, bem como o orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;
 - d) Adquirir todos bens necessários para o funcionamento da associação e alienar aqueles que julguem indispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
 - e) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
 - f) Elaborar planos periódicos de actividade do plano anual deliberado na Assembleia-Geral;
 - g) Contratar serviços para funções específicas da associação;

h) Executar as de mais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos, e responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia-Geral.

Artigo 25

(Competência do presidente do conselho de direcção)

- 1) Ao presidente do Conselho de Direcção da Associação de Comerciantes de Pescado de Mahanhane compete em especial:
 - a) Orientar acções do conselho de direcção, dirigir os seus trabalhos, e convocar as suas reuniões;

b) Assinar em nome da associação todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia-Geral;

c) Assinar quaisquer documentos bem como cartões de identidades de membros; e

d) Indicar o seu substituto em caso da sua ausência.

2) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e o presidente além do seu voto tem direito a voto de desempate.

Artigo 26

(Competência do Secretário Executivo)

São competências do secretário da Associação de Comerciantes de Pescado de Mahanhane:

a) Lavrar actas de secções do Conselho de Direcção;

b) Dirigir correspondência presente ao conselho de direcção e enviar a mesma;

c) Colaborar com o presidente do Conselho de Direcção;

d) Organizar o arquivo Conselho de Direcção; e

e) Elaborar convocatórias para os encontros ou outras formas de comunicação os membros

Artigo 27

(Competência do Tesoureiro)

- 1) Compete ao tesoureiro da Associação de Comerciantes de Pescado de Mahanhane:
 - a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo conselho de direcção, assinando todos os recibos de quotas e de quaisquer receita da associação;

b) Fiscalização, cobrança e depósito de dinheiro e em estabelecimento de créditos que tenham sido designado pelo conselho de direcção, sendo uma das assinaturas, a do presidente ou o

seu mandatário legalmente constituído;

c) Efectuar todos registos de entrada e saída de dinheiro;

d) Fazer prestação de contas e pagamentos;

Artigo 28

Vogais

1) Aos vogais compete colaborar com o Conselho de Direcção em todas as actividades da associação dentro das atribuições do conselho:

- a) São competência dos vogais auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos; e
- b) Substituir o presidente em algumas tarefas quando incumbido por este.

Artigo 29

-(Conselho Fiscal)

- 1) Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e verificação das actividades, procedimentos da associação;
- 2) O conselho fiscal é composto por um presidente, vice-presidente e um relator;
- 3) Reúne-se uma vez por mes e extraordinariamente sempre que necessário;
- 4) O conselho só pode deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros sendo um deles o respectivo presidente;
- 5) Não pode fazer parte do conselho fiscal os parentes dos membros do Conselho de Direcção até o 2º grau em linhagem colateral, bem assim como os parentes entre si até ao 2º grau.
- 6) Os membros do conselho fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção mas sem direito a voto

Artigo 30

Competências do Conselho Fiscal)

- 1)—Compete ao fiscal da Associação de Comerciantes de Pescado de Mahanhane:
 - a) Examinar as actividades económicas em conformidade com os planos estabelecidos;
 - b) Analisar os relatórios das actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como as propostas do orçamento e plano de actividades e orçamento para o exercício seguinte emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;
 - c) Conferir os saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando periodicamente e cuidadosamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
 - d) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se há esbanjamento ou desvio de fundos;
 - e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração de prestações de serviços no âmbito da alínea g) do artigo 24 dos presentes estatutos;
 - f) Analisar as queixas dos membros da associação relativamente as decisões, a actuações do Conselho de direcção;
 - g) Apresentar relatório de prestação de contas do seu trabalho das secções da Assembleia-Geral;
 - h) Zela pelo comprimento, por parte do conselho de direcção dos estatutos e todos membros em geral, do regulamento e de mais deliberações da Assembleia Geral

Artigo 31

(Competências do Presidente do Conselho Fiscal)

- 1) Compete, ao presidente do conselho fiscal da Associação de Comerciantes de Pescado de Mahanhane:
 - a) Fiscalizar todos bens da associação e as actividades;
 - b) Fazer auditoria das caixas da tesouraria e/ou gerente;
 - c) Avaliar os relatórios financeiros e dar parecer;

d) Prestar contas a associação na secção da Assembleia-Geral.

Artigo 32

(Competências do Relator do Conselho Fiscal)

- a) Convocar encontros do conselho fiscal e elaborar acta;
- b) Organizar em pastas todos os documentos do conselho fiscal.

CAPÍTULO IV

Fundo da Associação

Artigo 12

(fundos sociais)

- 1) Constituem fundo social da Associação de Comerciantes de Pescado de Mahanhane:
 - a) As jóins e as quotas colectadas aos associados;
 - b) Contribuições suplementares anuais cobradas aos sócios ao fim de cada campanha com um valor fixado destinadas a cobrir os encargos da associação;
 - c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidade parceiras;
 - d) Produtos de venda de qualquer bem da associação ou serviços prestados na realização dos objectivos da associação;
 - e) Os financiamentos obtidos pela associação; e
 - f) Quaisquer outros rendimentos que resulte a algumas actividades promovidas pela associação ou que lhe forem atribuídos.

CAPITULO VI Das Disposições Finais

Artigo 31

(Alteração dos Estatutos)

As deliberações sobre alteração dos estatutos, exige o voto favorável dos 2/3 do número dos membros da Associação de Comerciantes de Pescado de Mahanhane;

Artigo 31

(Regulamento)

- 1) Elaboração dos regulamentos compete ao conselho de direcção;
- 2) Os regulamentos somente são validos após aprovação pela Assembleia Geral;
- 3) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes emanarão do conselho de direcção; e
- 4) As sanções aplicadas aos membros que violam os presentes estatutos, serão estabelecidas em regulamento interno.

Artigo 32

(Dissolução)

- 1) A Associação extinguir-se-á da seguinte maneira:
 - a) Por deliberação da Assembleia Geral;
 - b) Por decisão Judicial; e
 - c) Nos demais casos previsto na lei.
- 2) Liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determina os seus poderes, modos de liquidação e de destino dos bens
- 3) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos de número de todos os membros.

Artigo 33

(Casos omissos)

Em tudo, os casos omissos recorrer-se-á a legislação aplicável na Republica de Moçambique e requer decisão da Assembleia Geral.